



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3107 - DATA 31/12/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.787, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI 4.255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA A VENDA POR CHAMAMENTO E OU CREDENCIAMENTO PÚBLICO DO PRECATÓRIO DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 94, da Lei Nº 37/90 da Lei Orgânica do Município, com Redação dada pela Emenda nº 29/2006, considerando o disposto no art. 75, da Lei Complementar de nº 01/1994,

DECRETA:

Art. 1º - A implementação da Lei nº 4255./2024, que dispõe sobre a destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA** no ano de 2025 ou 2026, ou que eventualmente venham a ser antecipados, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. dar-se-á na forma deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos mencionados no art. 1º, cuja antecipação por venda fica autorizada através de chamamento ou credenciamento público, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, e seguindo as diretrizes do entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 528, DE 22/03/2022.

Art. 3º - Os recursos decorrentes da complementação do FUNDEF serão repassados aos profissionais contemplados pela legislação, na forma de abono, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante a ser recebido pelo **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA** no ano de 2025 e 2026, ou que eventualmente venham a ser antecipados, às categorias de beneficiários seguintes:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Feira de Santana durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, 1997-2006, desde que manifestem a concordância com a venda do percentual de valor que lhes cabe; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Feira de Santana durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Feira de Santana e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, também mediante manifestação de concordância com a venda do valor que lhes caberá.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o **caput** tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente em folha de pagamento suplementar, e, ou ordens de pagamento, ou na forma individualizada estabelecida no instrumento de contrato celebrado com as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA** ocorrerá mediante requerimento do interessado junto à Secretaria de Administração, conforme procedimento a ser estabelecido em Portaria conjunta com a Secretaria de Educação.





Parágrafo único - Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º - A adesão à antecipação, fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação e manifestação de opção dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria da Administração, da Secretaria de Educação e do Instituto de Previdência de Feira de Santana;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Parágrafo único – O Poder Executivo instituirá uma comissão especial composta por 07 pessoas, nomeadas por Portaria Conjunta das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Fazenda, sendo 04 representantes do município e 03 dos servidores públicos, para acompanhamento dos trabalhos de identificação dos beneficiários, fixação dos parâmetros, definição dos valores e interlocução junto aos beneficiários no sentido de colher o posicionamento quanto a eventual valor de deságio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos previstos neste regulamento, o Poder Executivo fará as necessárias movimentações e compatibilizações nas dotações orçamentárias.

Art. 8º - Caberá às Secretarias de Administração, Educação e Fazenda dispor através de Portarias conjuntas sobre os aspectos operacionais da presente regulamentação, naquilo que for necessário à efetiva aplicação da Lei, notadamente quanto ao mecanismo legal de chamamento ou credenciamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO Nº 13.788, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 16.912.069,83 (dezesseis milhões, novecentos e doze mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	336.175,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	336.175,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
336.175,00	
1085 - Reforma,Recup.,Adequação, Serv. e Reparos dos Predios Escola	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	251.869,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	251.869,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
251.869,00	
2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.844.549,10
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.844.549,10
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	3.485.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.485.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	4.125.920,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.125.920,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	855.974,42
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	855.974,42
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	356.567,31
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	356.567,31



3.3.90.92 - Despesas Exercicios Anteriores	2.030.150,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.030.150,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 12.698.160,83

2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.3.90.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação	680.400,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	680.400,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	225.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	225.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 905.400,00

2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.038.450,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.038.450,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.038.450,00

2040 - Equipar e Reequipar Unidades Escolares da Rede Municipal	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	667.250,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	667.250,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 667.250,00

2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.014.765,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.014.765,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.014.765,00

TOTAL DA UNIDADE: 16.912.069,83

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 16.912.069,83

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1010 - Construcao e ampliação de predios escolares rede municipal	
4.4.90.51 - Obras e Instalacoes	143.400,00





15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	143.400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
143.400,00	
2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	177.250,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	177.250,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	40.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	40.000,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	1.000.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000.000,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	4.255.000,00
15431070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	4.255.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	117.700,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	117.700,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	350.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	350.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	4.500,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	4.500,00
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	918.316,83
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	918.316,83
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
6.912.766,83	
2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	15.000,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	15.000,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	1.000.000,00





15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000.000,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	4.315.000,00
15431070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	4.315.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
15401070 - Identificacao do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educacao basica em efetivo exercicio.	50.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	400.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	400.000,00
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	200.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.980.000,00
2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	600.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	600.000,00
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	900.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	900.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	241.288,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	241.288,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.741.288,00
2282 - Manutenção da Educação Básica-Precatório FUNDEF	
4.4.90.92 - Despesas de Exerc.Anteriores	9.000,00
15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	9.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.000,00
2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	690.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	690.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000.000,00





15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.000.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	350.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	350.000,00
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	75.615,00
15401070 - Identificacao do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educacao basica em efetivo exercicio.	75.615,00
3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.125.615,00

TOTAL DA UNIDADE: 16.912.069,83

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 16.912.069,83

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 4.157.370,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	2.938.865,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.938.865,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.938.865,00	
2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.3.90.30 - Material de Consumo	878.505,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	878.505,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação	340.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	340.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.218.505,00	
TOTAL DA UNIDADE: 4.157.370,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 4.157.370,00	

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II:

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.157.370,00
TOTAL:	4.157.370,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
(Art.9º, Item 45, da Resolução TCM nº 1.060/2005)

Exercício: 2024

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Valor
13711	02/12/2024	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 13.369.000,00
13773	23/12/2024	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 1.920.000,00
13.789	30/12/2024	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 4.157.370,00
TOTAL				R\$ 19.446.370,00

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS – EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Código da Fonte	Total Aberto	Total Excesso de Arrecadação	Saldo
542	R\$ 19.446.370,00	R\$ 19.447.045,71	R\$ 675,71
TOTAL	R\$ 19.446.370,00	R\$ 19.447.045,71	R\$ 675,71

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO
Contador CRC-BA 009103/O-7



DECRETO Nº 13.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA, SEM AUMENTO REAL, OS VALORES PARA 2025, DAS TABELAS DE RECEITA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e o Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2000...

Considerando a atualização, sem aumento real, para o valor monetário da base de cálculo no ano de 2025...

Considerando o disposto no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional, que estabelece: “*Não constitui majoração de tributo (...), a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo*”...

Considerando que atualização do valor monetário da base de cálculo não é uma opção e sim obrigação, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios – **TCM**, e do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**;

Considerando, por fim, possível aumentar a arrecadação sem majorar os tributos, propósito da gestão atual desde o seu início, com proposição de medidas que têm como objetivo permanente melhorar a performance da Administração Tributária e do relacionamento dos contribuintes com o Fisco...

DECRETA:

Art. 1º – Ficam, a partir de 1º de janeiro de 2025, atualizados em 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período compreendido entre dezembro de 2023 e novembro de 2024:

I – Os valores das tabelas constantes dos Anexos I (Tabela de Valores por Metro Quadrado de Terrenos), e II (Tabela de Valores de Metro Quadrado de Construção) da Lei Nº 3.429, de 06 de dezembro de 2013, e alterações;

II – Os valores fixos anuais constantes da Tabela de Receita nº II (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - artigo 119) estabelecidos pela Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2000, e alterações;

III – Os valores da Tabela de Receita da Taxa de Fiscalização do Funcionamento TFF, Anexo I, da Lei Complementar nº 074, de 20 de junho de 2013, e alterações;

IV – Os valores da Tabela de Receita da Taxa de Licença e Localização - TLL, Anexo I, da Lei Complementar nº 074, de 20 de junho de 2013, e alterações;

V – Os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, definidos pela Lei Nº 3.381, de 06 de junho de 2013, e alterações;

VI – Os valores das Tabelas de Receita nº V (Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – art. 149), estabelecidas pela Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2000, e alterações;

VII – Os valores das tabelas constantes do Anexo II (Taxa de Fiscalização Sanitária) da Lei n.º 2.466, de 23 de dezembro de 2003, e alterações;

VIII – Os valores das taxas praticadas pelo Centro de Abastecimento e outros mercados, definidos no artigo 1º, do Decreto n.º 6.531, de 22 de fevereiro de 2002, e alterações;

IX - Os valores das tabelas constantes do Anexo II (Taxas Ambientais) da Lei Complementar n.º 41, de 03 de setembro de 2009, e alterações;

X – os Valores constantes da Tabela **VI-Parte “A”** (*Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – Comércio Eventual ou Ambulante* – art. 155), da Lei Complementar N° 003, de 22 de dezembro de 2000, e alterações;

XI – os Valores constantes da Tabela **VI-Parte “B”** (*Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – Dos Meios de Publicidade* – art. 155), da Lei Complementar N° 003, de 22 de dezembro de 2000, e alterações;

XII – Toda e qualquer receita enquadrada como tarifa pública; outras taxas de serviços; multas e outros acréscimos legais.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

FEIRA DE SANTANA

DECRETO Nº 13.791, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	13.000.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	13.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	13.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	13.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	13.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1085 - Reforma,Recup.,Adequação, Serv. e Reparos dos Predios Escola	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	52.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	52.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1007	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	52.000,00
2032 - Manutencao, Org. e Modernização da Secretaria de Educacao	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	40.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.150.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.150.000,00



3.3.90.30 - Material de Consumo 34.890,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 34.890,00
Sub-Fonte de Recurso: 1016

3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc 3.525.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 3.525.000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 3.494.500,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 3.494.500,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.204.390,00

2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 60.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 60.000,00

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 50.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 50.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1007

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 375.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 375.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente 403.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 403.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 888.000,00

2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 66.200,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 66.200,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 66.200,00

2219 - Implementação da Educação em Tempo Integral

3.3.50.43 - Subvencoes Sociais 50.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 50.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1016

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00





2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	758.710,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	758.710,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 758.710,00

2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	1.080.000,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	1.080.000,00

3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	400.000,00
15421070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	400.000,00

3.1.91.13 - Obrigacoes Patronais	1.000.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	1.000.000,00

3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	50.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	410.700,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	410.700,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.940.700,00

TOTAL DA UNIDADE: 13.000.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 13.000.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.792, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.177.500,00 (um milhão, centos e setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2014 - Administracao de pessoal e encargos	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	927.500,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	927.500,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.127.500,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.127.500,00

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9147 - Administração de Encargos Especiais	
4.6.90.71 - Principal da Div.Cont.Resgatada	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.177.500,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2290 - Manutenção da Superintendência de Operações - SOMA	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	34.900,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	34.900,00

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura





3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14.400,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.400,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	145.984,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	145.984,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	160.384,00
TOTAL DA UNIDADE:	195.284,00

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2014 - Administracao de pessoal e encargos	
3.3.90.14 - Diarias-Civil	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00

2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
3.3.90.30 - Material de Consumo	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

3.3.90.33 - Passagens e Desp.c/Locomocao	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

3.3.90.35 - Servicos de Consultoria	52.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00

3.3.90.37 - Locacao de Mao-de-Obra	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

3.3.90.92 - Despesas Exercicios Anteriores	56.320,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	56.320,00

4.4.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

4.4.90.39 - Outros Servicos Terceiro P. Juridica	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	91.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	91.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 403.320,00

2016 - Atualizacao da tecnologia da informacao	
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00





15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	265.480,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	265.480,00
3.3.90.47 - Obrigações Trib. e Contributivas	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	271.480,00
2017 - Qualificação e cap. recursos humanos	
3.3.90.19 - Auxílio - Fardamento	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Trib. e Contributivas	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.000,00
2186 - Atualização de Aplicativos de Gerenc. Administ. (software)	
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00





3.3.90.35 - Servicos de Consultoria	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.47 - Obrigacoes Trib. e Contributivas	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.000,00
2187 - Atualização das Redes de Informações	
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35 - Servicos de Consultoria	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.47 - Obrigacoes Trib. e Contributivas	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	704.800,00

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	3.516,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.516,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.516,00

9147 - Administração de Encargos Especiais	
3.2.90.21 - Juros s/Divida por Contrato	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 53.516,00

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.30 - Material de Consumo	9.200,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.200,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 9.200,00

TOTAL DA UNIDADE: 9.200,00

1414 - SECRETARIA DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2107 - Organizacao de arranjos prod. locais	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 100.000,00

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

2007 - Prevencao contra acidentes ou situacao de emergencia	
3.3.90.30 - Material de Consumo	9.350,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.350,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 9.350,00

2065 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEPREV.	
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.350,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.350,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00



TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 105.350,00

TOTAL DA UNIDADE: 114.700,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.177.500,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1126/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto Individual Nº 1122, de 27 de dezembro de 2024**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano X, Edição Nº 3104 – Extra, de 27 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1127/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7152/2024, Protocolo nº 00028108/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 495/2024, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE: conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **CILENE BARBOSA DA SILVA E SILVA**, matrícula nº 01009606-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA NASCIMENTO DE JESUS
CHEFE DE GABINETE
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1128/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6921/2023, Protocolo nº 00015595/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 494/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **JANETE CAMPOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 01008647-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, classe I, referência A, nível 7, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA NASCIMENTO DE JESUS
CHEFE DE GABINETE
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 1129/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **RENATA CARDOZO MAIA RIBEIRO**, do cargo de **Secretária Municipal de Comunicação Social**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1574/2024

Republicada por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 47 da Lei Complementar 01/94, resolve alterar a atual lotação da Servidora **CARMELITA DE JESUS DOS SANTOS FILHA**, Assistente Social, matrícula nº 01.081.794-4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, onde exercerá suas atividades funcionais, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1592/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** **Dispensar** o Professor **MARCELO CACHOEIRA ARAÚJO**, matrícula nº -60.002.750-7, da função de **VICE DIRETOR** da **Escola Municipal Dois de Julho**, Símbolo **FGE – 06**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1593/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7152/2024, Protocolo nº 00028108/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 495/2024, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE**: I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **CILENE BARBOSA DA SILVA E SILVA**, matrícula nº 01009606-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 3.778,37 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de dezembro/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.967,90; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 629,73; GEUS- (40%) R\$ 787,16, insalubridade – (20%) R\$ 393,58. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA NASCIMENTO DE JESUS
CHEFE DE GABINETE
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 1594/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6921/2023, Protocolo nº 00015595/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 494/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **JANETE CAMPOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 01008647-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, classe I, referência A, nível 7, lotada na Procuradoria Geral do Município. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 2.597,62 (Dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de dezembro/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.967,90; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 629,72. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA NASCIMENTO DE JESUS
CHEFE DE GABINETE
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1595/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 47 da Lei Complementar 01/94, **RESOLVE** alterar a atual lotação do servidor **MAGEL DE OLIVEIRA PINTO**, Motorista, matrícula nº 01.082.991-1, do Gabinete do Vice-Prefeito, para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, onde exercerá suas atividades funcionais, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 266/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4888/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa de razão social **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO TREVO**, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, CNPJ inscrita no Nº **14.486.153/0027-34**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e inscrição municipal Nº **83.057-3**. Localizado na Rodovia Santos Dumont, S/N, Baixa Fria, Bairro Cis Norte, CEP 44.063-000, Município de Feira de Santana – Ba. Para exercer suas atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade total de armazenamento de **290m³**.

Conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06/03/2018, a atividade tipo logicamente caracterizada por **Divisão E – Serviços; Grupo E 3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E 3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, exercida pela empresa **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** foi enquadrado como pequeno porte e de médio potencial poluidor, abrangida no nível 03 (três) de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Licença Unificada - LU **com prazo de validade de até 02 (dois) anos** para o posto de combustível supracitado, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Resolução de Licença Unificada (LU).

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias após o funcionamento do posto.**

III. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2025. **Prazo: Quando estiver em funcionamento.**

IV. Apresentar aprovação da **Anuência do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, referente a ocupação as faixas adjacentes às rodovias federais para a construção do posto de gasolina, o qual obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo DNIT. **Prazo: 90 dias.**

V. Fica determinada a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

VII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada – LU.**

VIII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo: Na renovação desta Licença Unificada.**

IX. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. **Prazo: Durante a Vigência da Licença.**

X. Obedecer à Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

XI. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: Após iniciar funcionamento das atividades do posto.**

XII. Apresentar “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB” para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. **Prazo: 60 (sessenta) dias após o funcionamento das atividades.**

XIII. Apresentar notas fiscais que são referentes ao serviço das recargas dos extintores que serão instalados na área externa e interna do posto. **Prazo: 30 (trinta) dias após o funcionamento das atividades.**

XIV. Apresentar relatório dos resíduos de construção civil decorrente a obra concluída da área do posto que deverão ter sido destinados conforme **Resolução CONAMA 307** de 05 de julho de 2002. Fica ainda determinado promover a segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na pela construção, realizando o acondicionamento e armazenamento de forma correta de acordo, a Classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04 e CONAMA Nº. 307/2002. **O mesmo deverá ser apresentado por um relatório fotográfico após concluir o serviço da obra.**

XV. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento, e Diagnóstico do solo, num raio de influência do empreendimento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), seguindo a avaliações da Norma Brasileira, ABNT NBR 15515-1, versão corrigida 05.04.2011 ou uma mais recente, interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após iniciar suas atividades.**

XVIII. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX - Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de

efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011.

Prazo: semestralmente.

XIX. Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluente, ETE, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação do sistema tratamento dos efluentes sanitários bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: semestralmente.**

XX. Apresentar documentação comprobatória do envio do lodo biológico gerado quando da operação do Projeto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários. **Prazo: quando do acúmulo do lodo em quantidade necessária e suficiente para este envio.**

XXI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, **em relação ao óleo lubrificante usado.**

XXII. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

XXIII. Realizar **diariamente** a limpeza das canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível, em face da facilidade de acúmulo de resíduos com o objetivo de facilitar o fluxo de efluente para a caixa Separadora de Água e Óleo.

XXIV. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “checklist”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença.**

XXV. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. **Prazo: Anual.**

XXVI. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo arquivo das documentações comprobatória, para fiscalizações. **Apresentar a SEMMAM estas documentações. Prazo: na renovação desta licença.**

XXVII. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, que foram utilizados para construção do posto. As notas deverão estar acompanhadas das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: 30 dias após iniciar as atividades.**

XXVIII. Promover Logística Reversa, entregando as embalagens vazias de óleos lubrificantes para empresas regularizadas legalmente.

XXIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XXX. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXXI. Executar os serviços de sinalizações de segurança na área do posto de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, e as normas de segurança aprovadas conforme as NBRs 5419, 9077, 12.693, 13.434-1, 13.434-2 e 10.898.

XXXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL.**

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 265/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 5218/2024- DIV. LIC – DLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa Plus Alimentos Ltda (Ligbeef), inscrita no CNPJ sob nº 27.447.131/0001-78, inscrição Municipal: 65.275-0, inscrição de Loc.: 44.287.9, localizado na Rua Campos Sales, 356, Bairro Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-605, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas 12°15'08.23"S 38°56'43.57"O para desenvolver a atividade de Fabricação de produtos de carnes, com uma capacidade instalada de 340 kg/dia.

. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

IV. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

VI. Manter qualidade da água segundo boas práticas da RDC ANVISA nº 47/2013.

VII. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo. Devendo este documento estar disponível para fins de fiscalização. Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Até quando na renovação.**

VIII. Organizar Central de Resíduos, em forma de baias pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo; 120 (cento e vinte) dias;**

IX. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de destinação de limpa-fossa e de resíduos em geral do empreendimento. **Prazo: Anualmente.**

X. Manter cópia da Portaria relativa à Dispensa de Licença Ambiental no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 23 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.268/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 5.037/2024 - DIV.LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa RSA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA, nome Fantasia: RSA ALUMINIO, inscrita no CNPJ sob Nº 48.640.448/0001-04 e Inscrição Municipal: 86.186-3, Inscrição de Localização: 249.279-2, instalada na Avenida Banco do Nordeste, 2500, CIS, Feira de Santana - BA, CEP 44.010-665, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°17'15.29"S e 38°58'25.70"O, para desenvolver a atividade de Fabricação de Artefatos de Metal -Chapas de Alumínio, com capacidade anual de 1.680 toneladas . Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo Contínuo.**

IV. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo

V. Organizar área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: contínuo.**

VI. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: **Prazo: contínuo.**

VII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Quando na renovação**

VIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou

Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 24 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FEIRA DE SANTANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nº 225/2024 A 259/2024 -261/2024 A 268/2024

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 225/2024

Processo Administrativo nº 225/2024 NF
Auto de Infração nº 9830/2024
Autuado: ELIANA FERREIRA DE CARVALHO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ELIANA FERREIRA DE CARVALHO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 01, Nº 30 RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 226/2024

Processo Administrativo nº 226/2024 NF
Auto de Infração nº 9838/2024
Autuado: MIRIVAN CERQUEIRA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **MIRIVAN CERQUEIRA SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA JOÃO BATISTA CERQUEIRA, Nº16 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 227/2024

Processo Administrativo nº 227/2024 NF
Auto de Infração nº 9843/2024
Autuado: MARISA CELESTINA DE SOUZA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **MARISA CELESTINA DE SOUZA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SÁLVIO MAGALHÃES, Nº 60 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 228/2024

Processo Administrativo nº 228/2024 NF
Auto de Infração nº 9831/2024
Autuado: ELIELTON AMORIM PEREIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ELIELTON AMORIM PEREIRA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA VITORINO FREIRE, Nº 371 RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA A DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 229/2024

Processo Administrativo nº 229/2024 NF
Auto de Infração nº 9829/2024
Autuado: RAFAEL DA SILVA SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 04, Nº 343 RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 230/2024

Processo Administrativo nº 230/2024 NF
Auto de Infração nº 9828/2024
Autuado: LILIANE DE SOUZA RODRIGUES
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **LILIANE DE SOUZA RODRIGUES**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 04, Nº 295 RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 231/2024

Processo Administrativo nº 231/2024 NF
Auto de Infração nº 9812/2024
Autuado: ANDRÉIA MASCARENHAS MIRANDA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANDRÉIA MASCARENHAS MIRANDA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 06, Nº 190 RESIDENCIAL FONTANA –JARDIM EUROPA- BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 232/2024

Processo Administrativo nº 232/2024 NF
Auto de Infração nº 13430/2024
Autuado: GIVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **GIVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **AVENIDA AYRTON SENA DA SILVA, S/N – LOT. JARDIM ANCHIETA LOTE 138, QUADRA L BAIRRO MANGABEIRA** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º, 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 233/2024

Processo Administrativo nº 233/2024 NF
Auto de Infração nº 9775/2024
Autuado: JAMILE NASCIMENTO SANTOS OLIVEIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **JAMILE NASCIMENTO SANTOS OLIVEIRA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 06, Nº 188 RESIDENCIAL FONTANA –JARDIM EUROPA- BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 234/2024

Processo Administrativo nº 234/2024 NF
Auto de Infração nº 9761/2024
Autuado: FERNANDO LEITE
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **FERNANDO LEITE**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA VITORINO FREIRE, Nº 367 LOTEAMENTO JARDIM EUROPA- BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, O PÓ DE BRITA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 236/2024

Processo Administrativo nº 236/2024 NF
Auto de Infração nº 9826/2024
Autuado: ABIMAEI MORAES DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **ABIMAEI MORAES DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 05, Nº 249 RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 237/2024

Processo Administrativo nº 237/2024 NF
Auto de Infração nº 13418/2024
Autuado: JOSÉ PINTO DIAS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **JOSÉ PINTO DIAS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SUANE, Nº43- BAIRRO TOMBA** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 4º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 238/2024

Processo Administrativo nº 238/2024 NF
Auto de Infração nº 9794/2024
Autuado: MIRIAN O. MARQUES/EDUARDO TAVARES/MANOEL O.T. NETO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **MIRIAN O. MARQUES/EDUARDO TAVARES/MANOEL O.T. NETO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA DR. SIMÕES FILHO, S/N- BAIRRO PONTO CENTRAL(INSCRIÇÃO MUNICIPAL 25843-1)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º, 14º e 18º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 239/2024

Processo Administrativo nº 239/2024 NF
Auto de Infração nº 13461/2024
Autuado: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SALVIO MAGALHÃES, Nº 08 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 240/2024

Processo Administrativo nº 240/2024 NF
Auto de Infração nº 9762/2024
Autuado: GEANE SANTOS ALMEIDA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **GEANE SANTOS ALMEIDA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 08, Nº 52 LOTEAMENTO JARDIM EUROPA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR AS BRITAS, O PÓ DE BRITA E A AREIA DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis
Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 241/2024

Processo Administrativo nº 241/2024 NF
Auto de Infração nº 9771/2024
Autuado: IZADORA BENTO DE SOUZA ESTRELA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **IZADORA BENTO DE SOUZA ESTRELA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 05, Nº 267 RESIDENCIAL HABITACIONAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis
Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 242/2024

Processo Administrativo nº 242/2024 NF
Auto de Infração nº 9772/2024
Autuado: MARCOS VINICIUS PEREIRA TEIXEIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **MARCOS VINICIUS PEREIRA TEIXEIRA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 05, Nº 231 RESIDENCIAL HABITACIONAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 243/2024

Processo Administrativo nº 243/2024 NF
Auto de Infração nº 9765/2024
Autuado: MARIA EDUARDA DE SANTANA LIMA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **MARIA EDUARDA DE SANTANA LIMA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA VITORIO FREIRE, Nº 411 CONJ. HABITACIONAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 244/2024

Processo Administrativo nº 244/2024 NF
Auto de Infração nº 9764/2024
Autuado: ANDERSON PALMA DE ALMEIDA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANDERSON PALMA DE ALMEIDA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA VITORIO FREIRE, Nº 409 CONJ. HABITACIONAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE BRITA DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 245/2024

Processo Administrativo nº 245/2024 NF
Auto de Infração nº 9799/2024
Autuado: ANTÔNIO DOS SANTOS NERE
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANTÔNIO DOS SANTOS NERE**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA JOSÉ MARCONE PEREIRA, Nº 11 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E A BRITA DEPOSITADAS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 246/2024

Processo Administrativo nº 246/2024 NF
Auto de Infração nº 9774/2024
Autuado: ANDRÉ DA SILVA CRUZ
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANDRÉ DA SILVA CRUZ**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 06, Nº 223 CONJ. HABITACIONAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, A BRITA E O ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 247/2024

Processo Administrativo nº 247/2024 NF
Auto de Infração nº 9945/2024
Autuado: MASCARENHAS INCORPORAÇÃO LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.) **MASCARENHAS INCORPORAÇÃO LTDA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA BARRA AVENIDA, AO LADO DO Nº 956 BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 248/2024

Processo Administrativo nº 248/2024 NF
Auto de Infração nº 9814/2024
Autuado: MOBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **MOBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA Prof.^a BERTHOLINA CARNEIRO, S/N - BAIRRO CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 161.090-2)** haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º, 14º e 18º P.U da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 249/2024

Processo Administrativo nº 249/2024 NF
Auto de Infração nº 9767/2024
Autuado: HERLLAN RIBEIRO DA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **HERLLAN RIBEIRO DA SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 04, Nº 300 CONJ. HABITACIONAL RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, A BRITA, OS BLOCOS E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 250/2024

Processo Administrativo nº 250/2024 NF
Auto de Infração nº 9770/2024
Autuado: DERNIVAL DOS SANTOS BARBOSA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **DERNIVAL DOS SANTOS BARBOSA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 05, Nº 266 CONJ. HABITACIONAL RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, O PÓ DE BRITA E O ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 251/2024

Processo Administrativo nº 251/2024 NF
Auto de Infração nº 9766/2024
Autuado: MARCIA JUSSANE LEITE VASCONCELOS DE ANDRADE
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **MARCIA JUSSANE LEITE VASCONCELOS DE ANDRADE**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA VITORINO FREIRE, Nº 377 CONJ. HABITACIONAL RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 252/2024

Processo Administrativo nº 252/2024 NF
Auto de Infração nº 13471/2024
Autuado: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SALMO 31, Nº 156 CONJ. FRATERNIDADE – BAIRRO TOMBA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 253/2024

Processo Administrativo nº 253/2024 NF
Auto de Infração nº 13472/2024
Autuado: ANTÔNIO BATISTA PEREIRA BARBOSA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANTÔNIO BATISTA PEREIRA BARBOSA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA CELSO PEREIRA, Nº 02 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 254/2024

Processo Administrativo nº 254/2024 NF
Auto de Infração nº 13478/2024
Autuado: NILSON CORDEIRO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **NILSON CORDEIRO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA OTAVIANO CAMPOS, Nº 11 – BAIRRO TOMBA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 255/2024

Processo Administrativo nº 255/2024 NF
Auto de Infração nº 13417/2024
Autuado: OMR CONSTRUTORA LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **OMR CONSTRUTORA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **ALAMEDA 03, Nº 80 CONJ. LUANDA – BAIRRO TOMBA**, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 201.915-9) nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE PEDRA DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 256/2024

Processo Administrativo nº 256/2024 NF
Auto de Infração nº 9776/2024
Autuado: DANIEL DOS SANTOS LOBO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **DANIEL DOS SANTOS LOBO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 06, Nº 192, CONJ. HABITACIONAL RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, A BRITA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 257/2024

Processo Administrativo nº 257/2024 NF
Auto de Infração nº 13468/2024
Autuado: OYAMA FIGUEIREDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **OYAMA FIGUEIREDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA NANTES BELAS VIEIRA, Nº 15 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, A BRITA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 258/2024

Processo Administrativo nº 258/2024 NF

Auto de Infração nº 9798/2024

Autuado: JORISMAR ARAÚJO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **JORISMAR ARAÚJO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA VILEBALDO PEREIRA, Nº 07 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 259/2024

Processo Administrativo nº 259/2024 NF

Auto de Infração nº 13489/2024

Autuado: SILVIO MARIANO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **SILVIO MARIANO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA RONALDO DE OLIVEIRA, Nº 28 – BAIRRO TOMBA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E A BRITA DEPOSITADAS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 261/2024

Processo Administrativo nº 261/2024 NF
Auto de Infração nº 13419/2024
Autuado: ANA PAULA MELO SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANA PAULA MELO SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA ROBERTO TOURINHO, Nº 18 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 262/2024

Processo Administrativo nº 262/2024 NF
Auto de Infração nº 13422/2024
Autuado: EVANDRO DA SILVA FERNANDES
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **EVANDRO DA SILVA FERNANDES**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA FELIX PACHECO, Nº 93 – BAIRRO PANORAMA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 263/2024

Processo Administrativo nº 263/2024 NF
Auto de Infração nº 9827/2024
Autuado: LEONARDO SILVA DE SANTANA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada à impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **LEONARDO SILVA DE SANTANA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 05, Nº 246 RESIDENCIAL FONTANA – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 264/2024

Processo Administrativo nº 264/2024 NF
Auto de Infração nº 13494/2024
Autuado: FÁBIO DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **FÁBIO DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA UBATÃ ESQUINA COM A RUA UNIÃO DOS PALMARAES - BAIRRO SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES(INScrição MUNICIPAL : 94797-0)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 268/2024

Processo Administrativo nº 268/2024 NF

Auto de Infração nº 9757/2024

Autuado: M&C SERVIÇOS ELETRICOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **M&C SERVIÇOS ELETRICOS**, por **fazer descarte irregular de entulho na LAGOA CHICO MAIA, BAIRRO MANGABEIRA NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA-BA**, haja vista a violação do art. 10, Inc. I e II da Lei Municipal nº 3987/19.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

